



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.513/2.020 **- DE 23 DE MARÇO DE 2.020 -**

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, dispões sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,.....

Considerando a Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando, as instruções e recomendações do Ministério Público Estadual, conforme ofício PJJ nº 267/2020;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que estabelece as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais 3511/2020 e 3512/2020.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica decretado situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID19), de forma excepcional e com o interesse de resguardar toda a coletividade, com pedidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem com evitar a disseminação do contágio, decreta as seguintes medidas:

§ 1º: Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, todas as atividades e serviços privados não essenciais, por 15 (quinze) dias, tais como: academias, bares, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, espetinhos, lojas, praças públicas e parquinhos infantis, academia ao ar livre, conveniências e etc, devendo ficarem abertos apenas:

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, vendas de gás (GLP) e água mineral;

II – Farmácias;

III – Serviços Bancário;

IV – Postos de combustível;

V – Oficinas Mecânicas, Borracharia e Auto Elétricas;

VI – Clínicas de Saúde;

VII – Clínicas Veterinárias;

§ 2º: Nos casos do Supermercados de grande porte, devem limitar o acesso do público em no máximo 400 (quatrocentas) pessoas por vez, além de disponibilizar a medição da temperatura individualmente e a devida higienização, estacionamentos coberto e fechados serão fechados, com acesso somente pela via pública, desde que não importe em aglomeração de pessoas (filas nas calçadas) e por fim tapete de higienização, os demais estabelecimentos devem serem adotadas o controle de acesso ao pessoal restringindo. Devendo ainda fornecer mascaras e disponibilizar álcool em gel

§ 3º: Os demais devem funcionar online e com entregas por delivery.

§ 4º: Suspender a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e pousadas;

§ 5º: Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

religiosa, tais como missas, cultos e reuniões. As igrejas poderão usar a tecnologia para os momentos de oração, culto, celebração.

§ 6º: Suspender todo e qualquer evento realizado em local aberto, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa que tenham aglomeração;

§ 7º: Com relação as atividades industriais, as empresas devem adotar todas as providências necessárias, a manter o local devidamente desinfetados, bem como manter a distância entre os funcionários recomendado pelas normas de saúde, fornecendo todo o material de higienização dos seus funcionários;

§ 8º: Disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários em banheiros públicos e privados;

§ 9º: Aplicar cumulativamente as penalidades interdição total ou parcial das atividades e cessação do alvará de funcionamento e localização, previstos na legislação em decorrência de eventuais descumprimentos;

§ 10º: Determina a ampla fiscalização da Coordenadoria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e Fazenda Pública do Município o cumprimento do estabelecido nesse decreto;

ARTIGO 2º: Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º: Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (**covid-19**) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.

ARTIGO 4º: Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no [art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965](#).

ARTIGO 5º: O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no [art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#)

ARTIGO 6º: Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador, privado ou público e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º: Fica determinado o integral acatamento da Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com o Ofício nº 267/2020 – PJ de 20/03/2020, o atendimento do referido órgão será de forma remota, por intermédio do e-mail: pjlucelia@mpsp.mp.br ou caso não tenha acesso à internet, pelo telefone (18)99682-7760, esclarecendo ainda que as ligações podem ser rastreadas e devem ocorrer exclusivamente para atendimento de casos urgentes e referentes à matéria de saúde, infância e idoso;

ARTIGO 8º: Fica desde já autorizada a Policial Militar e Civil, devem proceder à fiscalização de aglomeração de pessoas em bens de uso comum e no interior de estabelecimentos.

ARTIGO 9º: Em caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como mediada cautelar prevista no Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que incorrer em tal prática.

ARTIGO 10: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 23 de Março de 2020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria